



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 5.660, de 2023, da
Presidência da República, que *institui o Dia Nacional
do Hip-Hop e a Semana de Valorização da Cultura
Hip-Hop*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.660, de 2023, da Presidência da República, que *institui o Dia Nacional do Hip-Hop e a Semana de Valorização da Cultura Hip-Hop*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, conforme consta da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Por meio da Exposição de Motivos nº 28, de 2023, do Ministério da Cultura (EM nº 28, de 2023), a Presidência da República destaca o objetivo de celebrar o marco simbólico da chegada dessa manifestação cultural ao Brasil e reconhecer sua alta significação. O texto registra que o PL foi construído de forma participativa com agentes do movimento e contextualiza a origem do *hip-hop* e sua consolidação no Brasil, especialmente a partir dos encontros de jovens no centro de São Paulo. Sustenta ainda que a cultura *hip-hop* possui dimensão cultural, social e econômica, por promover pertencimento e oportunidades em territórios vulneráveis e gerar renda por meio de apresentações e produtos, além de representar a voz de grupos historicamente excluídos. Por fim, afirma que o reconhecimento facilitaria o acesso a recursos públicos para difusão dessas manifestações e impulsionaria o desenvolvimento de uma política cultural para o setor.



Tratando-se de iniciativa do Presidente da República, a proposição foi enviada, primeiramente, à análise da Câmara dos Deputados, conforme disposto no *caput* do art. 64 da Constituição, onde foi aprovada em Plenário. No Senado Federal, a matéria foi distribuída para análise exclusiva da CE, de onde deverá seguir para o Plenário em caso de aprovação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa da Presidência da República, conforme regra disposta no *caput* do art. 61 da Constituição. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. No Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2023, foi publicado o Aviso de Audiência Pública do Ministério da Cultura (MinC) nº 01, de 04 de agosto de 2023, tornando pública a realização da audiência pública realizada em 09 de agosto de 2023, para discutir os critérios de alta significação da instituição de data comemorativa sobre a cultura *hip-hop* com os diversos agentes culturais ligados ao tema. Dessa forma, verifica-se o atendimento aos requisitos previstos na norma.

No mérito, a proposição é oportuna e socialmente relevante, por reconhecer formalmente, no calendário nacional, uma das expressões culturais mais influentes e capilarizadas da contemporaneidade. O *hip-hop* consolidou-



se, no Brasil, como linguagem artística e movimento cultural estruturado em múltiplas dimensões — música, dança, artes visuais e práticas formativas —, com forte presença nos territórios periféricos e importante papel na construção de pertencimento, sociabilidade e oportunidades para juventudes historicamente submetidas à exclusão.

Ao instituir o Dia Nacional do *Hip-Hop* e a Semana de Valorização da Cultura *Hip-Hop*, o projeto confere visibilidade institucional a essa manifestação, ampliando as condições simbólicas e práticas para sua difusão, para a articulação de iniciativas culturais e para o diálogo com políticas públicas de cultura, educação e juventude, sem impor obrigações administrativas específicas, mas estimulando ações de reconhecimento e promoção.

A iniciativa também se harmoniza com o dever estatal de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e de proteger as manifestações das culturas populares e afro-brasileiras, em linha com a proteção constitucional da cultura como bem de interesse público e vetor de desenvolvimento humano e social.

O reconhecimento por meio de efeméride nacional e semana temática tem caráter pedagógico e agregador: favorece a mobilização de instituições públicas e privadas, fomenta a formação de redes culturais e contribui para que ações educativas e culturais se organizem em torno de um marco anual, com potencial de fortalecer economias criativas locais, iniciativas comunitárias e projetos de formação artística.

Nessa direção, é pertinente remeter ao Parecer de Plenário do Deputado Orlando Silva, aprovado no âmbito da Câmara dos Deputados, que qualifica o *hip-hop* como fenômeno cultural transformador, nascido como resposta à exclusão e ao racismo estrutural e consolidado, no Brasil, como instrumento de expressão, consciência crítica e transformação social. O relatório destaca ainda a potência do movimento nas periferias, sua dimensão intergeracional e seu papel como convite à formulação de políticas públicas que reconheçam o *hip-hop* como linguagem educativa, instrumento de combate ao racismo e vetor de desenvolvimento social e econômico — fundamentos que convergem com a finalidade simbólica e promotora do PL ao instituir o Dia Nacional e a Semana de Valorização.

A cultura Hip-Hop é, portanto, mais do que uma manifestação artística: é um território de pertencimento, resistência e construção coletiva de



futuro. Das periferias e forjada na vivência concreta das desigualdades, ela rompe silêncios históricos ao transformar música, dança, poesia e arte urbana em instrumentos de denúncia, afirmação identitária e mobilização social. Ao ocupar ruas, praças e palcos, a juventude reafirma sua potência criativa e política, enfrentando o preconceito, a violência e as múltiplas exclusões que atravessam o país, ao mesmo tempo em que propõe novas leituras e possibilidades para a realidade brasileira.

Desta forma, o reconhecimento institucional dessa expressão cultural representa, também, o reconhecimento da legitimidade das vozes periféricas na formulação de agendas públicas, afirmando formalmente a relevância desta manifestação rica e potente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.660, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

